



O DOMÍNIO DA GRAMÁTICA COMO CONTROLE SOCIAL: RETROSPECTO HISTÓRICO E LINGUÍSTICO DA TRANSFORMAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Eduardo Alves da Silva¹

Jeissiany Batista Maia²

RESUMO

O progresso das civilizações tomou impulso a partir da consolidação da linguagem, que se deu por meio da palavra, sendo ela uma ferramenta imprescindível ao desempenho humano e à operacionalização das relações jurídicas, propiciando a edificação do Direito. Nesse sentido, esta pesquisa propõe, por meio do método hipotético-dedutivo, uma visão da conceptualização e da ontologia do domínio da gramática como instrumento discreto para o controle social, mediante o recorte do discurso jurídico. Pondera, ainda, com um viés crítico, a elitização da linguagem empregada pelos juristas como uma das principais causas da segregação do conhecimento jurídico e do acesso à justiça.

Palavras-chave: Linguagem. Discurso jurídico. Controle social.

1 INTRODUÇÃO

¹ Doutorando em Estudos da Linguagem na Universidade Federal do Rio Grande do Norte. Mestre em Estudos da Linguagem pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Especialista em Libras. Professor de Língua Portuguesa.

² Advogada. Bacharela em Direito pela Universidade do Estado do Rio Grande do Norte. Pesquisadora no Observatório de Direito Internacional do Rio Grande do Norte.

No presente estudo elucidar-se-á a problemática atinente às muitas maneiras pelas quais o ser humano pode eivar o controle social por vias do conhecimento linguístico. Neste percurso, escolher-se-á o recorte do discurso jurídico mostrando, desde os seus aspectos históricos, práticos-pragmáticos, até a sua fundamentação linguística ao longo de sua concretude cotidiana em meio às relações sociais.

A reflexão iniciar-se-á com um apanhado histórico-filosófico da vida humana em sociedade e do controle social nos Estados contemporâneos. Demonstrar-se-á como o controle social, por parte do conhecimento linguístico no discurso jurídico, é possibilitado, através de uma série de mecanismos de categorização e conceptualização, para fins de aplicabilidade e alcance de sua concretude. Depurar-se-á que tais mecanismos, vistos mais como estratégias cognitivas, vão permitir que o operador do discurso jurídico lance mão de uma espécie de “jogo de linguagem”, e manipule/manuseie uma série de movimentos reflexivos e hipercomplexos de enquadramento e reenquadramento das conceptualizações.

A pesquisa almeja apresentar, a partir do método hipotético-dedutivo, uma visão da conceptualização e ontologia do domínio da gramática como ferramenta discreta para o controle social, por meio do recorte do discurso jurídico. Destarte, para abordar o discurso jurídico, a linguagem jurídica inteligível e sua importância na eficácia do acesso à justiça, utilizar-se-á de argumentos das áreas linguística, filosófica, sociológica e jurídica com o intuito de analisar, teoricamente, as relações entre o binômio Direito e Linguagem e o viés de controle social que estes ambos termos repercutem.

Para tanto, na primeira seção o estudo se volta a análise da formação da sociedade assentada no Estado Democrático de Direito com base nos pensamentos de filósofos clássicos e como essa construção modulou os Estados contemporâneos no que se refere ao controle social exercido por ele. Além disso, também se apresenta um breve histórico do surgimento da gramática e em que medida ela se relaciona com a manipulação ideológica.

No segundo momento, apresenta-se a correlação entre discurso jurídico e regulação normativa, e como ambos se complementam, partindo para a exposição teórica de como a língua e a gramática são usados para a manipulação social. Como meio de compreensão da função da gramática no controle social é apresentado os processos de *framing* e *reframing* através dos jogos de linguagem.

Ao final, procura-se demonstrar que ao discurso jurídico a erudição se torna um impedimento para concretizar a sua finalidade, mas que, apesar disso, ainda é uma ferramenta utilizada e aplicada para atestar o “bom uso da linguagem jurídica”. Partindo desse ponto, é feita uma exposição de como o ensino jurídico corrobora para a formação dos profissionais

atentos à aplicação prática do discurso e de que modo a gramática e a sua adequação se relacionam com a construção da didática jurídica.

2 DA FORMAÇÃO DA SOCIEDADE E DA AÇÃO DO DIREITO

O ser humano é um ser gregário por natureza, embora não se consiga precisar em que momento da história se concluiu que a convivência em grupos seria mais benéfica ao homem. Inúmeras teorias e abordagens nos espectros da antropologia, da sociologia, da psicologia e das análises historiográficas buscam, até hoje, comprovar, por exemplo, a adoção da Teoria do Contrato Social, proposta por Jean-Jacques Rousseau, como estratégia de união de esforços em prol da edificação da dita sociedade civil organizada, que no plano jurídico encontra adeptos.

Fato é que todas as associações humanas foram (e são) pautadas por objetivos comuns que norteiam a harmonização da convivência social, em contraposição aos interesses individuais, e tal organização se dá por meio da manifestação de vontade das relações intersubjetivas. Foi nesse momento que, para os contratualistas, surgiu o pacto social. A propósito, as ideias de Hobbes, Locke e Rousseau buscavam explicação para o espírito associativo do ser humano, preconizado pelos filósofos gregos, mas todos negavam o impulso natural e concluíram que somente a vontade humana justificaria a sociedade.

Por exemplo, Thomas Hobbes (2005) entendia que a interação humana acontecia quando o homem em seu “estado natural” ou “selvagem”, vivendo em conflito constante para proteger seus bens e honra, e associava-se em busca de proteção, aceitando um poder maior e dominante, chamado de Estado, visando, principalmente, ao controle social. John Locke (1978), por sua vez, compreendia que o pacto realizado pelos seres humanos não decorria de ímpeto natural, ou de sua natureza selvagem, mas de sua própria manifestação de vontade calcada em seus interesses próprios. Ademais, Rousseau (2010) afirmava que o homem é essencialmente bom e livre, e que a sociedade e o aparecimento da propriedade privada são os elementos que o corrompem. Em síntese, esse contrato social proposto por Rousseau, trazia a ideia de igualdade e soberania do povo numa conciliação harmônica de liberdade, obediência e preservação da vontade geral.

Com o surgimento do Estado de Direito, que pressupõe a existência de uma Constituição, baseia-se em uma estrutura normatizada em que a sociedade se encontra vinculada às leis do ordenamento jurídico respectivo. Essa ordem normativa em que o poder é exercido pelo Estado tem como limitador a ordem jurídica social, que disciplina a atuação e as

funções desse Estado e os direitos dos cidadãos. Ademais, a faixa de atuação do Direito é reger a vida social, almejando sempre a ordem e o bem comum, que o levarão a disciplinar os fatos sociais, as relações de conflito e as relações de cooperação e competição.

2.1 CONTROLE SOCIAL E ATUAÇÃO DOS ESTADOS CONTEMPORÂNEOS

Discorrer sob uma análise empírica do controle social revela-se uma tarefa complexa em virtude das várias perspectivas teóricas que norteiam o tema. As discussões envoltas nessa abordagem carregam várias percepções e caracterizações diversas, especialmente nas sociedades modernas e contemporâneas. Entre elas estão o controle que o Estado exerce sobre os cidadãos, e o controle que os cidadãos exercem sobre o Estado, e são justamente esses pontos que compõem o próprio processo de fundamentação do Estado contemporâneo.

Diante da perspectiva que discute Estado como instrumento de controle da sociedade, é imprescindível rememorar o pensamento dos filósofos Thomas Hobbes e John Locke. Conforme sintetiza Correia (2004), a ideia de Estado e sociedade de Hobbes trazia o controle social como ferramenta exclusiva do Estado, sem a existência de qualquer controle externo, sobre os membros da sociedade, que se tornam meros súditos desse poder.

Por sua vez, John Locke entendia que o estado de natureza se revelava um estado pré-político, e que os indivíduos dotados de poder político tinham a prerrogativa de atribuir ou de destituir o poder concedido por eles ao Estado. Nessa perspectiva, o controle social exercido pelo Estado se limitava à garantia dos direitos de propriedade, da vida e da liberdade dos indivíduos.

Frise-se, ainda, a concepção de controle social na visão de Rousseau que, segundo Teixeira (1998), considerava que o único meio de limitar o poder do Estado é submetê-lo à vontade geral do povo, de modo que o controle social seria exercido por este em face daquele, garantindo a soberania popular.

Por fim, um outro teórico que abordou a relação sociedade/Estado e os instrumentos de controle social advindos dessa relação foi Gramsci. Segundo discorre Coutinho (1989, p. 63), o conceito de Estado de Gramsci se insere em um contexto em que há uma crescente participação das massas no cenário político. Nesse sentido, o poder estatal estaria diluído no conjunto da sociedade civil, utilizando-se das ferramentas de consenso para alcançar a harmonia.

No entanto, a ideia de controle social que prevalece nas sociedades contemporâneas é a concepção liberal, que se caracteriza pela dicotomia entre Estado e sociedade, sendo

eminentemente política, sem articulação ou base econômica e que se forma sem contraposições de classes, de modo que todos os interesses se mostrem como universais.

2.2 INVENÇÃO DA GRAMÁTICA COMO OBJETO DE MANIPUÇÃO IDEOLÓGICA

A gramática é definida como o conjunto de convenções socioculturais relativas à língua de um determinado povo. Muitas vezes, o conceito de gramática incide em muitas assunções que podem gerar dúvida e confusão. O senso comum nos leva a pensar gramática como um rol exaustivo de regras pormenores de funcionamento de uma língua natural que se aprende na escola através de livros e de aulas expositivas. Essa noção de gramática tem caráter punitivo e propõe o controle social e a estratificação. Essa motivação é amplamente sociocultural e visa ao uso adequado de um sistema de regras abstratas para standardizar aquela fala primordial e correta, marginalizando aqueles que não sabem usar a norma padrão. Entretanto, o conceito toma rumos completamente distintos desta gramática tradicional.

A gramática é uma série de impressões e convenções socioculturais de uma língua. Sua ontologia supera o descritivismo formal e tem como objetivo o entendimento geral de como funciona uma língua natural num determinado tempo, bem como em certos locais e em algumas circunstâncias. Sobre isso, o linguista Mario Eduardo Martelotta explica:

Desde a Antiguidade Clássica, os estudiosos da linguagem vêm sugerindo interpretações que reflitam a natureza e o funcionamento das línguas, bem como propostas de sistematização descritiva apoiadas nessas interpretações. Com a evolução dos estudos linguísticos, essas interpretações foram sendo aperfeiçoadas, abandonadas e até mesmo retomadas em função de novas descobertas científicas. O conjunto dessas interpretações e descrições acerca do funcionamento da língua recebe o nome de gramática (MARTELOTTA, 2008, p. 44).

Dentre os vários conceitos de gramática, destacam-se aqueles mais relevantes para o recorte teórico do artigo em questão. Segundo Martelotta (2008), são eles: a gramática tradicional, a gramática histórico-comparativa, a gramática estrutural, a gramática gerativa, e a gramática cognitivo-funcional.

A gramática tradicional é a chamada normativa ou escolar. Esta visão talvez seja a aceção de gramática mais conhecida para o público em geral, pois é ela que se aprende na escola desde a infância. Esta gramática tem valor punitivo, pois reprime aquele que não se adéqua a seu rol exaustivo de regras, desconsiderando o foco nos interlocutores e lançando

importância desnecessária no mecanicismo formal da linguagem. Esta gramática visa ao controle social por restringir seu bom uso apenas àqueles que tiveram acesso à escola.

Este entendimento gramatical remonta da antiguidade clássica quando Platão e Aristóteles, em seus tempos, dedicavam-se a entender a linguagem e a gramática como reflexo do mundo natural, totalmente fundamentadas na lógica. Nessa linha, aquilo que não fosse lógico e não existisse na realidade estaria fora da gramática. Esta, por sua vez, teria o dever de ditar os padrões lógicos de uma língua o que, conseqüentemente, levaria ao controle social e à seletividade do uso da norma padrão. Aliás, de acordo com Magee (1999, p. 194), “o sistema de lógica estabelecido por Aristóteles permaneceu essencialmente inalterado até o século XIX”.

A Gramática Histórico-Comparativa dedicava-se ao estudo sincrônico de línguas diversas no intuito de se entender a estrutura da língua original. Nesse aspecto, foram Franz Bopp (1791-1867) e Jakob Grimm (1787-1863) que lançaram bases que nortearam essa tendência comparativa da gramática.

Posteriormente, surgiu a Gramática Estrutural (SAUSSURE, 1922), cujos maiores expoentes foram o linguista genebrino Ferdinand de Saussure, e o americano, Leonard Bloomfield. Esta modalidade se dedicava a estudar a língua como um sistema binário de oposição.

Depois, manifestou-se a Gramática Gerativa cujo maior representante é Noam Chomsky, que entendia a língua como um sistema criativo determinado por dispositivos inatos (CHOMSKY, 1957).

Finalmente, tem-se a Gramática Cognitivo-Funcional, que compreende a língua como um sistema orgânico interdependente de nossa cognição, contexto e ambiente imediato (LANGACKER, 1996; LAKOFF, 1980 et al). Entre os maiores representantes desta última variante se destacam George Lakoff, Ronald Langacker, Talmy Givón, entre outros.

Desde o estruturalismo, o conceito de gramática tornou-se algo mais científico e, cada vez mais, desvencilha-se de intenções de controle social ou subjetividade. Afinal, a intenção de controle e de vontades intrassubjetivas vêm de seus falantes, não da gramática em si. Para o estudo ora proposto, a melhor definição seria a noção de gramática tradicional. Isso se deve ao fato de a maioria das pessoas estarem familiarizadas com o conceito de gramática no sentido do correto uso das regras linguísticas do que com o seu sentido científico.

O uso exacerbado de palavras rebuscadas e o uso impecável das impressões gramaticais de uma variedade culta de língua sempre foram usadas para denotar uma espécie de estratificação social em que quem sabia mais era bem visto na sociedade. Essa visão, embasada nas ideias da escola de Gramática Tradicional, prima pela imposição de regras e de

controle social. Ela impõe uma suposta dificuldade sobre a própria ontologia da língua portuguesa para a manutenção de um estado social. Sobre isso, pontua Bagno:

No fundo, a ideia de que “português é muito difícil” serve como mais um dos instrumentos de manutenção do *status quo* das classes sociais privilegiadas. Essa entidade mística e sobrenatural chamada “português” só se revela aos poucos “iniciados”, aos que sabem as palavras mágicas exatas para fazê-la manifestar-se (BAGNO, 1999, p. 38).

Nesse passo, o autor ainda nos explica sobre a visão de que quem tem acesso e sabe fazer bom uso da variedade padrão do português está associada a aspectos de controle e de posição social, de forma que aquele que decora a língua padrão acaba por se infiltrar numa suposta elite (BAGNO, 2003, p. 47).

Segundo o pensamento de Lakoff, a manipulação parte do enquadramento de uma ideia, logo, quem controla a ideia, controla a intenção da manipulação. Contudo, tal processo necessita da utilização da gramática para alcançar o manipulado, de modo que o pensamento desse autor sugere uma manipulação pelo uso da gramática de forma indireta. Nesse aspecto, ela seria um meio e não um fim para se alcançar o controle social. Em sua pesquisa, Lakoff (2004; 2009) traz evidências do uso gramatical na manipulação social que progressistas e democratas utilizavam em seus discursos no cenário político norte-americano.

3 DISCURSO JURÍDICO E REGULAÇÃO NORMATIVA

A linguagem e o direito são instituições sociais que regulam as relações intersubjetivas. A linguagem desempenha essa função porque qualquer ato, pensamento ou categorização do mundo se dá através dela, e o direito por que regula as relações humanas, sendo uma mediação de caráter de ordem e dever. Nesse contexto, a linguagem é instrumento indispensável à prestação jurisdicional, sendo por meio dela que se executam e concretizam todos os gêneros da ação jurídica.

O direito desenvolveu práticas institucionalizadas e extremamente exclusivas, bem como uma linguagem científica própria. Porém, mesmo munido de tais características, o vocabulário jurídico não se mostra descontextualizado, pois o discurso é proposto e produzido no âmbito social. Nesse sentido, discurso jurídico é todo enunciado oral ou escrito que compõe

a esfera da atividade jurídica, possui caráter essencialmente impositivo, acompanhado ou não de uma sanção, o que lhe confere imperatividade. Segundo Bittar (2009, p. 195), que classifica o discurso jurídico em normativo, pode-se entender este como sendo um meio pelo qual se exerce a função de definir condutas, elencar valores superiores, punir atos, estimular atividades e direcionar toda a estrutura do sistema. Logo, além do papel de regulamentador, compete ao discurso normativo fixar os meios pelos quais as práticas serão seguidas, com o intuito de moldar a ação dos sujeitos ao que é esperado pela sociedade.

Imperioso destacar o pensamento foucaultiano sobre o processo de normatização do direito e do discurso jurídico. Isso porque Foucault (1987, p. 97) entende que os processos de normalização partem da relação entre poder e saber, e que os graus de relação entre os indivíduos nas inúmeras esferas sociais acabam por desenvolver assimetrias que fortalecem determinadas relações de poder.

Na estratégia das relações de poderes há um instrumento que se forma conjuntamente entre práticas discursivas e não discursivas. Conforme explicita Macedo Júnior (1990, p. 151-176), a seara discursiva contempla um conjunto de enunciados (saberes) dispersos, mas dotados de regularidades, os quais se unem às condições não discursivas presentes na própria existência institucional, que se tornam meios de proliferação de regimes discursivos.

Nesse aspecto, de acordo com a relação estabelecida entre saber e poder, o discurso atua como ferramenta para a consolidação do poder, pois, conforme o entendimento de Foucault (2010, p. 254): “o poder não é o sentido do discurso. O discurso é uma série de elementos que operam no interior do mecanismo geral do poder”.

Nessa linha, compreender o funcionamento da linguagem é recurso indispensável para reprimir a dominação se apoderando dos mesmos instrumentos de comunicação persuasiva, utilizada pelos dominadores. O discurso jurídico, por sua vez, sempre foi suscetível aos abusos retóricos, exposto às armadilhas dos excessos verbais, e o tecnicismo adstrito a ele é outro elemento que sugere a “dominação” que os profissionais do Direito exercem sobre os outros através da linguagem. O direito, nesses casos, tende a ser visto como mecanismo de interesse pessoal, legitimamente justificado. Já a linguagem, como expressão da Ciência Jurídica, deve ser sobretudo, elemento de harmonização social. Não interessa uma linguagem jurídica que não elucida e nem conduza o cidadão em seus direitos e deveres.

3.1 USO DA LINGUA CULTA E DA GRAMÁTICA COMO INSTRUMENTOS DE DOMINAÇÃO DAS MASSAS

O estudo da gramática remonta aos tempos da antiguidade clássica. Como sustentáculo para seu embasamento, os *grammaticus* (em português: escolas) se dedicavam a pormenorizar, categorizar e elencar um rol exaustivo de regras para o bom funcionamento de uma língua. Assim, como nas visões de entendimento da Gramática Histórico-Comparativa, sua preocupação era averiguar as regras e recorrência de padrões na língua, a fim de preservar suas formas supostamente mais corretas e adequadamente cabíveis.

A etimologia da palavra “gramática” nos leva a um sentido de ser uma arte da boa ortografia. Isso sugere que o correto uso de um sistema gramatical pode levar a ensejos de influência sobre o outro. Nesse aspecto, a respeito de influência e controle social, pode-se dizer que essa conceituação remonta a segunda década do século XX e pode ser definida como o “conjunto dos recursos materiais e simbólicos de que uma sociedade dispõe para assegurar a conformidade do comportamento de seus membros a um conjunto de regras e princípios prescritos e sancionados” (BOUDON; BOURRICAUD, 1993). Ora, a gramática de uma língua é um recurso simbólico, pois as palavras e seus sentidos estão carregados de valores simbólicos sem os quais não poderíamos exercer o ato de comunicação. Aristóteles, por exemplo, explica como o valor figurado da comunicação pode se concretizar:

As palavras faladas são símbolos da experiência mental e as palavras escritas são os símbolos das palavras faladas. Assim como todos os homens não têm a mesma escrita, todos os homens também não têm os mesmos sons da fala, mas as experiências mentais, as quais esses simbolizam diretamente, são as mesmas para todos, como também são as coisas de que nossas experiências são as imagens (ARISTÓTELES, 2005, p.25).

Duque e Silva (2019), em estudo sobre a influência lexical em determinados grupos sociais, explicam que as palavras estão cheias de carga simbólica e carregam intenção quando são proferidas que vão além da mera convenção. Enfim, a gramática, suas impressões e seus usos estão a serviço da intencionalidade e do controle situacional (BARSALOU, 1983).

Durante a primeira metade da década de 1940, o Professor Dr. Viktor Klemperer, especializado nos estudos da linguagem e filologia românica, percebeu que a gramática e a língua alemã estavam sendo utilizadas como instrumento de dominação do povo germânico. O autor percebeu ainda que a intenção das pessoas envolvidas nessa dominação social era a

mentalidade ultranacionalista e a assimilação da ideia de que os problemas para o desenvolvimento da Alemanha eram os judeus, e que, por isso, deveriam ser eliminados:

Desde o início do nazismo, em 1933, Klemperer se deu conta de que a língua alemã vinha sendo manipulada pela cúpula governamental, com o intuito de fazer vicejar na mente do povo alemão a ideia central da ideologia nacional-socialista, a de que os judeus eram os verdadeiros culpados por todos os males que assolavam a Alemanha e que deveriam ser, portanto, eliminados. O extermínio dos judeus transformou-se em política oficial em 1942, quando da concretização do projeto da “solução final”, a Endlösung (OELSNER, 2002, p. 13).

Ainda nos dias de hoje, a questão da linguagem e da gramática e sua relação com as relações sociais parecem continuar em notável atividade. Isso porque, questões como o preconceito linguístico, a influência no jogo político e a disseminação de *fake news* (ou notícias falsas) nas redes sociais são temáticas expressivas e atuais. O processo de controle sobre as massas através da gramática e da língua é devido à sua carga, que se utiliza de ferramentas para sua concretude. Aliás, tais instrumentos podem ser explicados a partir do *Framing e Reframing*.

3.2 O *FRAMING* E *REFRAMING* COMO PROCESSOS NO CONTROLE GRAMATICAL ATRAVÉS DOS “JOGOS DE LINGUAGEM”

Framing e reframing (LAKOFF, 2004) são mecanismos linguísticos de enquadramento e reenquadramento de ideias que precisam ser incutidas nas mentes dos interlocutores a fim de fazer com que o objetivo de quem propôs a ideia seja atingido. Por exemplo, se alguém deseja que suas intenções sejam depositadas e aceitas em determinado indivíduo ou grupos, esse alguém engendra sentidos, usa de vocábulos e itens lexicais específicos carregados de essência simbólica para atingir seu objetivo. A este processo Lakoff (2009) chamou de *framing*, contudo, quando o método se inverte, no sentido de desconstruir uma ideia já fixada na mente de alguém ou de um grupo, seria um *reframing*.

No *reframing*, a intenção é a subversão de ideias já fixadas para substituí-las por outras que o interlocutor deseja. Sua intenção é fazer com que o grupo veja aquela sua própria ideia como subversiva e fazê-lo aceitá-la como algo proveitoso e adequado para a ocasião. Estratégias como essa foram usadas, por exemplo, no processo manipulativo de massas que Viktor

Klamperer observou na Alemanha nazista, ou quando se observa uma série de ataques de *fake news* numa rede social à determinada pessoa ou entidade no sentido de levar ao controle social por um determinado grupo.

Nesse sentido, Duque e Silva (2019, p.235-248), em estudo sobre processo das *fake news* nas redes sociais, observaram que o uso determinado de um grupo lexical, vocabulário e intenções próprias pode levar ao controle social. Verificou-se que a intenção de determinados grupos em elevar a figura de um indivíduo ou desfigurar essa imagem é dada em grande medida pela gramática e linguagem; em síntese, a intenção final era a “influência social”.

Os autores, ainda, advertem que não apenas a escolha lexical é levada em consideração, mas todo um aparato subjetivo, e que colocamos “não apenas itens lexicais para a leitura, mas, também, nossos próprios julgamentos de valores, intencionalidade, cenários mentais e, até mesmo, cargas emocionais e estados de espírito” (DUQUE; SILVA, 2019, p.242). Isso nos leva a considerar, ainda, o estado de uma norma gramatical ou de elementos amplamente sociais para a dominação das massas.

O controle social por meio da gramática e do domínio linguístico ocorre por meio de uma espécie de “jogo de linguagem” em que a todo momento existem operações de *framing* e *reframing*. Nesse caso, a noção de “jogo de linguagem” adotada é a visão de Wittgenstein (1953), cuja compreensão era de que a linguagem e a ação estão em consonância indissociável, apenas sendo possível serem concebidas numa alta esfera de interconexão sociocultural.

Destarte, para que um “jogo de linguagem” faça sentido, o homem deve depender de seu entorno contextual para compreensão de seu significado que quer dizer “formas de viver”. Outrossim, no “jogo de linguagem” do domínio gramatical, o operador desse processo deve lançar mão de todo esse aparato para que seus objetivos manipulativos façam sentido.

Observa-se que esses “jogos de linguagem” são integrantes de uma experiência holística, negociada e vivida no momento em que a linguagem se encontra integrada no contexto e ambiente atuais. Para o caso da manipulação e controle social nesse processo, conforme previa Wittgenstein, serviria para muitos intuitos como de interpretar uma peça de teatro, fingir ser outra pessoa, participar de uma brincadeira de adivinhação ou até mesmo jogar para manipular o outro através do domínio linguístico.

Ressalte-se que a gramática é um conjunto de impressões sobre uma língua. Nesse sentido, quem a domina, comanda os seus interlocutores e os leva a determinada direção. Este controle não está apenas ligado às suas regras abstratas da gramática escolar, mas a todo um contexto sociocultural situacional e veiculado por “jogos de linguagem”. Até porque, na

concepção de gramática como um conjunto de características situacionais de uma língua, a pessoa usa os seus enquadramentos conceptuais mais expressivos para chegar à sua conclusão.

No caso do operador de Direito, ele precisa fazer uso de um rol lexical específico para poder figurar corretamente para quem ele deseja alcançar. Se ele usou termos considerados “rebuscados” é porque pretende atingir alguém que os compreenda. Isso parece demonstrar que, dentro do seu “jogo de linguagem manipulativo”, faz-se necessário o uso dessas escolhas lexicais. Se ele usou palavras consideradas “populares” demais, seu processo manipulativo pode não chegar a seu objetivo e terá falhado.

No entanto, esse objetivo é situacional e guiado por uma demanda e somente será máximo se o interlocutor conhecer os enquadramentos conceptuais do falante. Para que isso ocorra, dentro do jogo de linguagem, o operador desse “juridiquês” acaba por utilizar estratégias de *framing e reframing*. A situacionalidade desse sistema gramatical e linguístico é dinâmica e guiada pelos interesses do manipulador. Se for conveniente o uso de um campo lexical mais rebuscado, pois seu público assim o deseja, ele o fará. O oposto também será verdadeiro, ou seja, se o alvo do operador do jogo de linguagem estiver mais propenso a aceitar um léxico mais simples e acessível (DUQUE, 2016). Essa característica dinâmica dos jogos de linguagem, da gramática e da língua(gem) se deve ao fato de a língua ser um sistema complexo adaptativo e o seu comportamento estar sempre em movimento, sempre à beira do caos (RZEVSKI, 2011).

4 O MITO DA (IN)DISPENSÁVEL ERUDIÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO

Os hábitos linguísticos, aliados ao discurso burocrático, tornam o discurso jurídico uma grande armadilha. O uso de determinadas terminologias, de itens lexicais exacerbados, aliado ao floreio demasiado da língua culta, são facilmente encontrados nas peças jurídicas sem que haja uma tradução para o próprio vernáculo. A junção de todos esses componentes faz com que a linguagem jurídica seja posta como extremamente específica e complexa.

De fato, a utilização de itens lexicais incomuns ao ideal da língua portuguesa se propõe, ainda que de modo inconsciente, a persuadir e desorientar o leitor, com o uso de recursos linguísticos altamente terminológicos, arcaicos e impessoais, que despersonalizam o autor da fala, mas que, não raras as vezes, são vistos como necessários para validar o gênero do documento, como leis e jurisprudências.

A busca por uma linguagem rebuscada, conjugada à precisão de sentido, induz o jurista à formação de sentenças truncadas e evasivas. Nesse caso, surge um abismo linguístico, em que

de um lado está o jurista e do outro a população, e, no meio deste abismo, encontra-se a linguagem, obscura e imperfeita aos olhos da concisão. Dessa forma, o uso da linguagem jurídica erudita põe em xeque o ofício do jurista, na medida em que falha na exposição objetiva do discurso jurídico, contrariando sua essência romana de interpretar e repassar as normas escritas aos cidadãos comuns.

Nesse sentido, Andrade (2015, p. de internet) menciona que o discurso jurídico deve conter “apenas o essencial, falar o que deve ser dito, argumentar com coerência e precisão, averiguar o veículo adequado da comunicação e vislumbrar o destinatário, sabendo que, muitas vezes, este nem sempre coincide com interpretante real”. Com efeito, ainda prevalece a máxima de que quanto mais rebuscado o texto ou mais erudito o discurso, mais aceito pela comunidade jurídica ele será. Todavia, há um paradoxo nesse axioma, visto que o principal requisito do discurso jurídico é a clareza e exatidão.

No que concerne à construção do vocabulário jurídico, é viável simplificar a linguagem jurídica sem que isso implique na sua vulgarização. Por exemplo, é possível não utilizar determinados termos oriundos de línguas estrangeiras, em especial os remanescentes do latim, tais como *de cujus*; *ex officio*; *outorga uxória*; *ab initio*; *data venia*, que podem ser, sem prejuízo algum à hermenêutica, substituídos por seus significados pátrios, respectivamente: o “morto ou falecido”, “de ofício”, “de início ou inicialmente”; “com a devida permissão”.

Outra questão, comumente enfrentada pela corrente que defende a popularização do discurso jurídico, decorre da imprecisão que determinados termos causam, gerando uma interpretação diferenciada e levando o jurista a adotar conceitos mais particulares para preencher as lacunas abertas nessa interpretação. Cita Bergel (2001), como exemplo, a injúria grave, os bons costumes e o bom comportamento. Estes não tinham um sentido preciso, ensejando várias noções jurídicas semelhantes, e, para distingui-los, o Direito tornou as suas noções maleáveis.

Porém, não se deve admitir que o exacerbado rigor tecnicista domine o discurso jurídico a ponto de limitar a compreensão normativa por parte da imensa maioria de cidadãos, tão somente com intuito de beneficiar específicos grupos ou segmentos gabaritados à interpretação dos preceitos cogentes e sua relação funcional. Nesse contexto, limitar o discurso jurídico a um patamar unicamente culto e técnico, mesmo não podendo desprezar por completo a exatidão de alguns termos jurídicos, é impossibilitar o alcance dos sujeitos ao conhecimento dos seus direitos e garantias. A discussão em torno da erudição do discurso jurídico encerra contornos antidemocráticos, na medida em que reproduz uma frustração aos anseios sociais de participação no processo construtivo de uma linguagem mais acessível no âmbito do Direito.

4.1 ENSINO JURÍDICO E A NECESSÁRIA PREPARAÇÃO DE PROFISSIONAIS SENSÍVEIS AO PAPEL TRANSFORMADOR DA LINGUAGEM NA SOCIEDADE

A Constituição Federal de 1988 menciona, no *caput* do artigo 13, que “a língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil”, daí a essencialidade de utilizar a palavra, escrita ou falada, como instrumento de trabalho dos profissionais do Direito. Ademais, a complexidade da língua portuguesa, caracterizada pelos sinônimos e normas gramaticais, permite que de um mesmo texto sejam retiradas diferentes interpretações. Nesse sentido, a ausência de domínio da linguagem repercute no português jurídico, de modo que, por vezes, prejudica a atuação profissional e atrapalha a efetivação da justiça. Sobre esse assunto, afirmam Viana e Andrade:

Importante esclarecer que o texto jurídico sempre foi marcado por construções fraseológicas complexas e por um elevado grau de conhecimento da língua, não só no processo de estruturação textual, mas também no conhecimento profundo da gramática da língua portuguesa... no entanto essa imagem positiva tem sido depreciada por uma vasta quantidade de erros básicos referentes à utilização da língua e à estruturação da linguagem (VIANA; ANDRADE, 2005, p. 39).

Não obstante, é necessário que a comunicação jurídica seja clara, concisa e objetiva, conforme pontua Paiva (2010, p. 56): “É importante usar vocabulário acessível, redigir orações na ordem direta, utilizar períodos curtos e eliminar o emprego excessivo de adjetivos. Deve-se excluir da escrita ambiguidade, obscuridade ou rebuscamento”.

Em razão da inter-relação entre língua portuguesa e linguagem jurídica, e com intuito de garantir a eficiência comunicativa no âmbito do discurso jurídico, faz-se necessário o intenso aperfeiçoamento do ensino de ambas no Direito, visando a comunicação efetiva. Nesse sentido, a disciplina destinada ao ensinamento da linguagem jurídica, embora não seja elencada como obrigatória em todas as grades curriculares, é geralmente ministrada nos primeiros semestres do curso. É importante dispensar um cuidado especial no tocante ao ensino da língua portuguesa por ter influência direta na compreensão e domínio do linguajar jurídico acessível e humano, no sentido de facilitar a compreensão por parcela da população que não possui instrução formal.

Como forma de atingir esse objetivo, faz-se necessário enfatizar os estudos nesta área, pois a prática e o desempenho eficaz dos discentes de Direito exigem a habilidade e o domínio da língua portuguesa na busca da concretização da justiça. Nesse contexto, o professor

universitário, que atua como um agente a serviço da transferência de saberes, assume um papel primordial para a formação dos alunos, orientando suas práticas profissionais futuras. Nesse sentido, relembra-se que o linguajar dos juristas tende ao truncamento, aos rodeios, aos circunlóquios. Contudo, hodiernamente, essencial se faz um vocábulo prático e conciso, o que não sugere menor valor ao enunciado. Pelo contrário, a linguagem é, e sempre será, o meio pelo qual o Direito se opera, e é nesse sentido que se baseiam os estudos de Viana e Andrade:

Na verdade, os textos jurídicos têm sido afetados pela “fraseomania” dos operadores do direito, que possuem o vício de formular frases rebuscadas sem conteúdo relevante. Isso remete ao tão falado “juridiquês” que, ao invés de aproximar o jurisdicionado, cria um abismo entre quem busca seus direitos e a concretização do direito em si. Na verdade, esse prejuízo não é só para o cidadão comum que se vê distante do direito almejado, mas também é para o profissional do direito, visto que há o descrédito da justiça e, por consequência, do próprio operador jurídico (VIANA; ANDRADE, 2005, p. 39).

É indispensável ao jurista um vocabulário adequado aos padrões da língua portuguesa, que lhe permita praticar uma comunicação global que se estenda a todos, indistintamente. Isso porque por meio dos instrumentos que utiliza para se comunicar com outros juristas, expõe também seus objetivos a um público leigo, por vezes à margem do acesso à justiça, e talvez os mais interessados na aplicabilidade do direito. Esse cuidado permite aplicar o ordenamento jurídico sob o aspecto social e atual, e obter o resultado almejado e primado pela ordem jurídica, qual seja, o acesso de forma igualitária aos meios jurisdicionais de prestação de direitos.

4.2 ADEQUAÇÃO, USO DA GRAMÁTICA E CONSTRUÇÃO DO SABER JURÍDICO

A construção de sentido humana é “ecológica” no sentido de que não depende apenas de um conjunto arbitrário de signos e conhecimentos, mas de ser interdependente de um amplo contexto. Esse “ecossistema cognitivo” inclui o ambiente imediato, que tanto leva em consideração peculiaridades situacionais, como também aspectos recuperáveis vividos via experiências, ao longo da vida.

Para melhor compreender uma cena específica numa determinada cultura é preciso, não apenas conhecer os seus elementos, conforme experiência prévia, mas também agregar novos elementos que se apresentam no momento. Ao apresentar-se numa situação jurídica qualquer, além dos conhecimentos prévios adquiridos, absorvem-se pequenas nuances, aos

poucos, para o desempenho do ato comunicativo de forma adequada. É partindo dessa mesma lógica que se compreendem as particularidades de uma língua num determinado local, numa determinada cultura e num determinado tempo específico. É nesse “ecossistema cognitivo” que não apenas o uso da língua e da gramática parecem ser coerentes, mas também de todo o saber jurídico.

Ademais, o jurista não pode apenas ser formado de maneira formal e discreta, e a sua competência e desenvoltura não podem ser definidas de maneira depositária arbitrariamente. Se assim o fosse, surgiriam “robore programáticos”, aliviando a necessidade de seres humanos na prática jurídica. O saber jurídico, portanto, deve ser construído e sedimentado através de um “ecossistema” contextual que se apresenta no momento. Um saber que leva em consideração não apenas o conhecimento prévio, adquirido em experiências e estudos anteriores, mas também aspectos situacionais que se apresentam peculiarmente no ambiente imediato.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde a antiguidade clássica, o homem tenta dominar a palavra para atingir os seus objetivos comunicativos, de forma a influenciar o interlocutor à concretude de melhores condições da vida em sociedade. Com o uso do discurso jurídico não é diferente, posto que o modo de concretude desse tipo de discurso enseja também um contexto e objetivos específicos. Assim, para que um determinado discurso (oral ou escrito) obtenha substância pragmática, ele deve levar em consideração as intenções do seu interlocutor e do contexto imediato.

Nesse sentido, para tal construção de sentido manipulativa do discurso jurídico, o operador do direito tem buscado, ao longo da própria história, lançar mão de estratégias cognitivas de *framing* e *reframing*, que são compreendidos como dispositivos utilizados para o enquadramento e reenquadramento de conceitos. A partir dessas estratégias, que são veiculadas por “jogos de linguagem”, o operador do discurso jurídico acaba por manipular e controlar socialmente o interlocutor de forma eficaz.

Por meio do estudo teórico da doutrina especializada, percebeu-se que a construção de sentido, a conceptualização e a concretude da manipulação social somente ocorrem levando-se em consideração o ambiente contextual imediato. Esse contexto iminente, somado ao conhecimento prévio da pessoa, formam um “ecossistema situacional”, que permitirá todo esse processo manipulativo de controle social. É a partir e através desse “ecossistema” que a

gramática figurará como ferramenta de controle e manipulação social nessa grande miríade de possibilidades, que é a prática linguística do ser humano em suas relações hipercomplexas.

Ademais, as análises sociológicas e jurídicas permitiram, ao longo dessa pesquisa, trazer uma visão crítica sobre as variantes que conceituam o Direito e suas limitações quanto ao seu objetivo na sociedade. Já a análise linguística e filosófica revelou o poder que a linguagem e a comunicação exercem no âmbito social, seja agregando os atores sociais, seja segregando algum tipo de conhecimento.

Assim, a complexidade do discurso jurídico não pode ser admitida à ciência que analisa e rege as relações presentes na sociedade. A linguagem hodierna da ciência deve ser clara e objetiva e abandonar o uso excessivo de jargões, o eruditismo e a elitização que distancia o cidadão dos mecanismos de realização da Justiça, uma vez que o acesso à justiça não se limita ao acesso ao Judiciário, mas perpassa essencialmente no acesso à “ordem jurídica justa” e na aplicação de uma linguagem acessível, inteligível e democratizadora.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **O juridiquês e a linguagem jurídica: o Certo e o Errado no Discurso**. Disponível em: <<http://www.amatra17.org.br/>>. Acesso em 30 de abril de 2020.

ARISTÓTELES. **Órganon**. Tradução do grego, textos adicionais e notas de Edson Bini. Bauru: Edipro, 2005.

BAGNO, Marcos. **A norma oculta: língua e poder na sociedade brasileira**. São Paulo: Parábola, 2003.

BAGNO, Marcos. **Preconceito linguístico**. São Paulo: Loyola, 1999.

BARSALOU, Lawrence. Ad hoc categories. **Memory and cognition**. Germany, v. 11, n. 3, 1983.

BERGEL, Jean-Louis. **Teoria geral do direito**. Tradução de Maria Ermantina Galvão. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

BITTAR, Eduardo C. Bianca. **Linguagem jurídica**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

BOUDON, R.; BOURRICAUD, F. **Dicionário crítico de sociologia**. São Paulo: Ática, 1993.

CHOMSKY, Noam. **Syntactic structures**. Gravenhage: Mouton, 1957.

CORREIA, M. V. **A relação Estado/Sociedade e o controle social**: fundamentos para o debate. Serviço Social & Sociedade, n. 77. São Paulo: Cortez, 2004.

COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci**: um estudo sobre seu pensamento político. Rio de Janeiro, Campus, 1989.

DUQUE, Paulo Henrique. **A emergência do comportamento linguístico**. ReVEL. Porto Alegre, v.14, n.27. 2016. Disponível em:

<<http://revel.inf.br/files/d7997737204fc17606236e3a7dd99081.pdf>>. Acesso em 20 de abril de 2021.

DUQUE, Paulo Henrique; SILVA, Eduardo Alves. **A manipulação informativa e seu modus operandi no enquadramento ideológico nas redes sociais**. Cadernos de letras da UFF. V.30, n.59, 2019. Disponível em:

<<https://periodicos.uff.br/cadernosdeletras/article/view/44051>>. Acesso em 20 de abril de 2021,

FOUCAULT, Michel. **Ditos & escritos IV**: estratégia poder-saber. 2 ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história das violências nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 1987.

HOBBS, Thomas. **Leviatã**. São Paulo: Rideel, 2005.

LAKOFF, George. **Don't think of an Elephant! Know your values and frame the debate**: the essential guide for progressives. White River Junction: Chelsea Green Pub. Co., 2004.

LAKOFF, George. **The political mind**. New York: Penguin Books, 2009.

LAKOFF, George; JOHNSON, Mark. **Metaphors we live by**. Chicago: University of Chicago Press, 1980.

LANGACKER, Ronald W. **Foundations of cognitive grammar**. Volume 1: Theoretical prerequisites. Stanford: Stanford University Press, 1996.

LOCKE, John. **Carta acerca da tolerância**: Segundo tratado sobre o governo; Ensaio acerca do entendimento humano. 2ª ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978.

MACEDO Jr., Ronaldo Porto. **Foucault**: o poder e o direito. Tempo Social. São Paulo: Rev. Sociol. USP, 1.sem.1990.

MAGEE, Bryan. **História da filosofia**. São Paulo: Loyola, 1999.

MARTELOTTA, Mario Eduardo. **Manual de linguística**. São Paulo: Contexto, 2008.

OELSNER, Miriam Bettina Paulina. **A linguagem como instrumento de dominação** - Victor Klemperer e sua obra 'LTI - Lingua Tertii Imperii'. 2002. Dissertação (Mestrado em Língua e Literatura Alemã) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. doi:10.11606/D.8.2002.tde-21032005-124844. Acesso em: 2020-04-16.

PAIVA, Marcelo. **Português jurídico**. Equipe Técnica de Avaliação, Revisão Linguística da Escola Superior da Advocacia do Distrito Federal. Brasília, 2010.

ROUSSEAU, Jean.-Jacques. **Do contrato social**. 2ª ed. Leme; CL EDIJUR, 2010.

RZEVSKI, George. Self-Organization versus Control in Complex Social Systems. Keynote Paper. **Conference on complex systems: Control and modelling problems**. Russian Academy of Sciences, Samara, June 2011.

SAUSSURE, Ferdinand; BALLY, Charles; SECHEHAYE, Albert; *et al.* **Cours de linguistique générale**. Paris: Payot, 1922.

TEIXEIRA, Francisco José Soares. O neoliberalismo em debate. *In*: TEIXEIRA, Francisco José Soares & OLIVEIRA, Manfredo Araújo de. (orgs.). **Neoliberalismo e reestruturação produtiva**: as novas determinações do mundo do trabalho. 2. ed. São Paulo/Fortaleza: Universidade Estadual do Ceará, 1998.

VIANA, Daniel Roepke; ANDRADE, Valdeciliana da Silva Ramos. **Direito e linguagem**: os entraves linguísticos e sua repercussão no texto jurídico processual. Revista Direitos e Garantias Fundamentais, n. 05, 2011. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/17>>. Acesso em: 25 de maio de 2020.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Philosophical Investigations**. Trans. G.E.M. Anscombe. Oxford: Blackwell, 1953.

THE DOMAIN OF GRAMMAR AS SOCIAL CONTROL: HISTORICAL AND LINGUISTIC RETROSPECT OF THE TRANSFORMATION OF LEGAL DISCOURSE

ABSTRACT

The progress of civilizations was boosted by the consolidation of language, which took place through the word, which is an essential tool for human performance and for the operationalization of legal relations, providing for the building of Law. In this sense, this research proposes, through the hypothetical-deductive method, a vision of the conceptualization and ontology of the domain of grammar as a discrete instrument for social control, through the cut of the legal discourse. It also considers, with a critical bias, the elitization of the language used by jurists as one of the main causes of the segregation of legal knowledge and access to justice.

Keywords: Language. Legal speech. Social control.